LEI N.º 3576-A

Projeto de Lei n.º 19/17
de autoria do
Vereador Higor Ferreira

Institui o incentivo à criação de *parklet* no Município e dá outras providências.
Proc. n.º 20286/17

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o incentivo à criação de *parklet* no Município.

Paragrafo Único - Para efeito desta lei considera-se *parklet* a extensão temporária do passeio público ou via pública, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pela área de estacionamento da via pública, bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos físicos, bicicletário ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação, uso coletivo ou de manifestações artísticas.

Art. 2.º - Fica permitida a extensão do passeio sobre a área destinada ao estacionamento de veículos em vias públicas fronteiriças para a colocação de mobiliário urbano, desde que obedecidas as seguintes condições:

§ 1.º - Não sejam implantados à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de lotação, pontos de táxi e faixas de travessia de pedestres;

§ 2.º - Não suprimam vagas especiais de estacionamento.

Art. 3.º - Fica vedada, sob qualquer hipótese, a utilização exclusiva do *parklet*, assim como os elementos neles instalados, por seu mantenedor, sendo plenamente acessíveis ao público.

Art. 4.º - A instalação, manutenção e remoção do *parklet* dar-se-á por iniciativa da administração Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação especifica.

LEI N.º 3576-A

Paragrafo Único - Deverá, ainda, ser observada a sinalização do espaço para efeitos de segurança dos usuários, pedestres e condutores de veículos.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de abril de 2017.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal